CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

Cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residenciais.

Art. 2°. Esta lei dispõe sobre a criação de incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento do leite materno, bem como a amamentação, em edificações de uso não residencial.

Art. 3°. As edificações de uso não residencial que abrigarem sala de apoio à amamentação, poderão ter a área correspondente a este espaço excluída para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante requerimento ao Poder Público municipal e a comprovação do uso para tal finalidade.

SS 1°: Os benefícios previstos no caput deste artigo ficam limitados a sala de apoio à amamentação, com área máxima de 30 metros quadrados.

5S 2°: A implantação do espaço a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer à diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial à Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, que entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Salvador, 01 de Abril de 2025.
RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A chegada dos filhos representa um divisor de águas na trajetória profissional das mulheres. Muitas delas acabam deixando o mercado de trabalho diante da necessidade de amamentação e da falta de condições adequadas, incluindo espaços apropriados para a extração e o armazenamento do leite materno. Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a importância do aleitamento materno até os dois anos de idade, bem como o crescimento das famílias contemporâneas, em que há um número cada vez maior de mães no mercado de trabalho e de pais engajados nos cuidados com os filhos, torna-se essencial a criação de incentivos para a implementação de salas de apoio à amamentação. Esses espaços devem ser destinados à extração, ao armazenamento do leite materno e à amamentação propriamente dita, especialmente em edificações de uso não residencial. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto, visando garantir melhores condições às mães trabalhadoras e promover o bem-estar das crianças.

Salvador, 01 de Abril de 2025.
RICARDO ALMEIDA
VEREADOR